



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

PARECER DE CONTROLE INTERNO

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Saúde- SMS

ASSUNTOS: Análise do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 120/2019/PMX

I. Análise do Primeiro Termo aditivo que tem por objeto reajuste do valor inicial do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 120/2019/PMX, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde, e a empresa J. E. S. Fonseca Comercio Eireli EPP - ME.

II. Admissibilidade prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

III. Foi anexada justificativa para reajuste de valor.

IV. Consta no processo parecer jurídico acerca da legalidade do Termo aditivo em questão, conforme Lei nº 8.666/93, art. 38, VI

V. Foi anexada justificativa baseada no art. 65, inciso II, alíneas "d", e § 2º inciso II, da Lei nº 8.666/93, para reajuste do valor do contrato nos limites permitidos por lei, em função da necessidade de modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos, com solicitação de redução dos valores dos lotes 34 e 42 para adequação aos valores praticados no mercado conforme anuência da contratada;

VI. Foi anexada minuta do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 120/2019/PMX.

VII. Pela aprovação condicionada ao atendimento dos itens 8 deste parecer.

1. A Secretaria Municipal de Saúde solicita a esta Controladoria a análise prévia do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 120/2019/PMX, cujo objeto é:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

“O fornecimento de medicamentos, material odontológico, laboratorial, hospitalar e insumos diversos, destinados a manutenção das Unidades Básicas de Saúde”.

2. Vale destacar que a Secretaria, nesta oportunidade, solicita a apreciação desta Controladoria apenas no que concerne à possibilidade de reajuste dos valores iniciais do Contrato de Prestação de Serviços nº 120/2019/PMX, razão pela qual este opinativo se restringirá à análise da referida questão.
3. Trata-se de análise do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 120/2019/PMX, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Xinguara, visando o reajuste dos valores iniciais do contrato, nas mesmas bases pactuadas.
4. O contrato objeto do presente aditamento foi celebrado em 12 de agosto de 2019, cujo objeto é *“o fornecimento de medicamentos, material odontológico, laboratorial, hospitalar e insumos diversos, destinados a manutenção das Unidades Básicas de Saúde”.*
5. Conforme estabelece a Cláusula Segunda foi estabelecido nos termos do Art. 65, Inciso II, Letra “d”, da Lei nº 8.666/93 a alterações posteriores, mediante o Terceiro Termo Aditivo.
6. O interesse, a conveniência e a justificativa da Secretaria para reajuste dos valores iniciais do referido Contrato foram apresentados nos autos, constando, ainda, a justificativa da contratada por meio de documento.
7. Quanto a pesquisa de preços e a reserva orçamentária a Prefeitura informa que foram verificados e que as despesas de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, correrá a conta dos elementos orçamentários do exercício de 2019.
8. Sobre a situação fiscal, a Secretaria não incluiu nos autos documentação sobre a pesquisa da empresa junto aos sistemas dos governos federal, estadual e municipal para verificação de sua regularidade fiscal. **Recomenda-se** que antes da assinatura do Termo Aditivo, seja renovada a pesquisa e comprovada a regularidade para celebração do Termo Aditivo.
9. Acerca do Primeiro Termo Aditivo, não vislumbramos óbice no tocante ao formalismo e à legalidade, podendo ser assinada. Ademais, deverá ser



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

comprovada a capacidade do representante legal da empresa para a assinatura do referido termo aditivo.

10. Pelo exposto, concluímos sob o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pela Ilustríssima Senhora Janaina Pereira Ferreira, Secretária Municipal de Saúde, não deixa dúvida sobre as vantagens do reajuste dos valores iniciais contratados.
11. Portanto, não há objeção desta controladoria para que o Termo de aditamento tenha sido realizado, haja vista que foi cumprida as determinações vigentes.
12. Face o exposto, e, ainda considerando a Legalidade através do parecer jurídico, opina pela regularidade do Terceiro Termo Aditivo ao contrato nº 120/2019/PMX.
13. É necessário ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que tem competência para tal, cabe à Controladoria, de acordo com a Lei Municipal nº 1.051/2018 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É o parecer. SMJ.

Xinguara – PA, 01 de outubro de 2019.

WENNIS DOS SANTOS SOLANO
Controlador-Geral do Município